



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO : AC00-SECSES-303/2013
PROCESSO TC/MS : TC/7616/1999
PROTOCOLO : 696425
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL : OSWALDO MOCHI JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO Nº 14/99 (PEDIDO DE REVISÃO)
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 07 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão, interposto pelo Senhor Oswaldo Mochi Júnior, CPF/MF nº 257.419.341-53, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a consequente desconstituição da r. Decisão Simples nº 02/0113/2000 e seu consectário o v. Acórdão nº 00/0296/2003, em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que os embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 - pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 01/99, bem como da formalização do Contrato de Obras nº 014/99 (fls. 008/014), celebrado pelo Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor Idelso Berro, e respectiva Cessão Contratual (fls. 021/022), por seu Prefeito Municipal, Senhor Oswaldo Mochi Júnior, CPF/MF nº 257.419.341-53, por atenderem aos requisitos legais vigentes à época, tendo em vista que a ausência dos documentos reclamados na fase instrutória se mostram inaptos à comprometer o objetivo da presente prestação de contas, nos termos do art. 76, inciso II da Lei Complementar nº 048/90, incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 311, inciso I e art. 312, inciso I (primeira parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 - pela regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato de Obras nº 014/1999, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações dele decorrentes, constituindo a ressalva em razão da prejudicialidade configurada na primeira fase, nos termos do art. 76, inciso II da Lei Complementar nº 048/90, incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 311, inciso II e art. 312, inciso I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 - pela quitação ao então Ordenador de Despesas, Senhor Oswaldo Mochi Júnior, CPF/MF nº 257.419.341-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

1.4 - pela recomendação ao atual Prefeito Municipal de Coxim/MS, no sentido de que esta autoridade adote, se for o caso, providências no sentido de observar os prazos de encaminhamento dos documentos especificados e sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, conforme estabelecidos em regulamento próprio;

1.5 - pelo cancelamento da Certidão da Dívida Ativa Não Tributária derivada da r. Decisão Simples nº 02/0113/2000 e v. Acórdão nº 00/0296/2003, emitida em desfavor do Senhor Oswaldo Mochi Júnior, CPF/MF nº 257.419.341-53, acarretando a remissão total da dívida conforme preconiza o art. 794, inciso II, e, por decorrência, a extinção da Ação de Cobrança, conforme prescreve o art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil;

2 - pela comunicação deste julgamento ao Senhor Prefeito Municipal de Coxim/MS, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS e aos demais interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

Interno do Tribunal de Contas.

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces